CONTRATO Nº: 00026/2019-CPL – PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0004/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP00001/2019

REF.: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA E **CCAAFAIL - COOP COM PROD AG DA AG. FAM DE AF. DA INGAZEIRA**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Tabira - Rua Albertina Xavier Pires, 239 - Centro - Tabira - PE, CNPJ nº 10.349.041/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Sebastião Dias Filho, Brasileiro, Casado, Poeta, residente e domiciliado na Praça Gonçalo Gomes, 72 - 1º Andar - Centro - Tabira - PE, CPF nº 153.553.654-34, Carteira de Identidade nº 1589940 SSPPE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CCAAFAIL - COOP COM PROD AG DA AG. FAM DE AF. DA INGAZEIRA - Rua Barão de Lucena, 178 - Centro - Afogados da Ingazeira - PE, CNPJ nº 09.651.480/0001-25, neste ato representado por Ivanildo Angelo de Siqueira, Brasileiro, Casado, Presidente da CCAAFAIL, residente e domiciliado na Sítio Carapuça, S/N, Zona Rural - Afogados da Ingazeira - PE, CPF nº 705.745.294-20, Carteira de Identidade nº 3791027 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE / PNAE, ano de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública / Dispensa nº DP00001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R$ 139.120,00 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL E CENTO E VINTE REAIS)**.
a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Nº	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIOCIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
					UNITÁRIO R$	TOTAL R$
VALOR TOTAL DO CONTRATO						

OBS: Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
22015 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
22025 - PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Licitatório
368
FLS.
Visto

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
22027 - COMP.MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MERENDA ESCOLAR)
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
22093 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
20033 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDEB
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública / Dispensa nº DP00001/2019, pela Resolução CD/ FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

Judiciário
FLS. 369
Visto

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tabira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes.

Tabira - PE, 08 de Abril de 2019.

PELO CONTRATANTE

SEBASTIÃO DIAS FILHO
Prefeito
153.553.654-34

PELO CONTRATADO

CCAAFAIL - COOP COM PROD AGRIC DA AG. FAM DE AF. DA INGAZEIRA
IVANILDO ANGELO DE SIQUEIRA
705.745.294-20

PROPOSTA ATUALIZADA

FLS. 320
Visto

REF.: DISPENSA Nº DP00001/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, NAS QUANTIDADES ABAIXO ESPECIFICADAS E CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, PARA O ATENDIMENTO DO PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JURISDICIONADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABIRA - PE, CONFORME O CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019.

PROPONENTE: **CCAAFAIL - COOP COM PROD AG DA AG. FAM DE AF. DA INGAZEIRA**
CNPJ nº 09.651.480/0001-25
Rua Barão de Lucena, 178 - térreo
centro - Afogados da Ingazeira - PE - 56800-000
(87) 38381339 - SOCORRO NOGUEIRA
ccaafail@hotmail.com

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Dispensa nº DP00001/2019 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Abóbora (Jerimum de Leite/ Cabloco)	Kg	700	2,90	2.030,00
2	Alface crespa	Kg	50	5,00	250,00
3	Banana Prata	Kg	2000	4,10	8.200,00
4	Batata Doce	Kg	200	3,00	600,00
5	Beterraba	Kg	50	4,00	200,00
6	Carne Bovina (com osso/serrada)	Kg	1500	15,00	22.500,00
7	Carne de Bode/ Carneiro (Serrada)	Kg	300	16,50	4.950,00
8	Cebola	Kg	1200	3,50	4.200,00
9	Cebolinha	Kg	300	5,00	1.500,00
10	Cenoura	Kg	600	3,40	2.040,00
11	Coentro	Kg	700	5,50	3.850,00
12	Farinha de milho torrada	Kg	50	3,00	150,00
13	Feijão de corda (macassar)	Kg	1000	4,00	4.000,00
14	Feijão verde	Kg	700	7,00	4.900,00
15	Galinha Caipira/ capoeira	Kg	400	11,90	4.760,00
16	Goiaba	Kg	1000	3,50	3.500,00
17	Laranja	Kg	1500	3,00	4.500,00
18	Limão thaiti	Kg	100	2,40	240,00
19	Macaxeira	Kg	500	3,30	1.650,00
20	Mamão Formosa	Kg	1500	2,30	3.450,00
21	Manga Rosa ou Tomy	Kg	100	2,50	250,00
22	Melancia	Kg	3000	1,25	3.750,00
23	Pimentão	Kg	500	4,30	2.150,00
24	Polpa de fruta	Kg	6000	8,00	48.000,00
25	Repolho	Kg	100	5,00	500,00
26	Tomate	Kg	2000	3,50	7.000,00
				Total:	139.120,00

Tabira - PE, 08 de Abril de 2019.

Danilo Ângelo de Siqueira
CCAAFAIL - COOP COM PROD AG DA AG. FAM DE AF. DA INGAZEIRA
09.651.480/0001-25